

1 000049



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 010/2022ENF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, EM COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E GILMARA DE JESUS SOARES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**, Bahia, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 04, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exmo. Sra. Prefeita, **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° 07.437.681-08 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 742.623.005-87, residente e domiciliado Rua José Pedro de carvalho, 258, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no endereço na Rua 07 de Setembro, n° 169, Centro, Araci, inscrito no CNPJ sob o n°. 09.291.555/0001-04, representado por sua gestora, a **Sra. KEILA SILVA ANUNCIÇÃO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 09.736.808-30 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 033.395.985-09, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado, **GILMARA DE JESUS SOARES**, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade n° 50.497.089-6 e CPF n° 269.251.218-90, **Coren – Ba, n° 409074**, Residente e domiciliado a Rua Emilio Ferreira Mota, n° 494, Centro, Araci - Ba, ora denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto presente instrumento tem por objeto estabelecer contratação de prestação de serviço de enfermeira em Unidade de Atenção Primária de Saúde (PSF), e serviço de enfermeiro de acompanhante de pacientes em transporte intermunicipal em ambulância tipo A, conforme com descrição contida na Tabela, item 37 e 41 do Edital de Credenciamento n° 001/2022, do Anexo I.

1. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento n° 001/2022-FMS e da Inexigibilidade de Licitação N° 010/2022ENF.
2. Cumpre destacar que o profissional habilitado devera desenvolver suas atividades conforme as condições determinadas pela gestão.



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

089950

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 47.280,00 (Quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**, sendo que será percebido mensalmente a quantia de **R\$ 2.870,00 (Dois mil oitocentos e setenta reais)**, referente ao item 37 e **R\$ 1.070,00 (Um mil e setenta reais)**, referente ao item 41. No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
2. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
3. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente e com a liquidação da despesa, mediante transferência bancária.
5. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no

000051



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

	2300				
	2311			02	
Secretaria Municipal de Saúde	2318	33.90.36		14	34.440,00
	2325				12.840,00
					1002

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar junto com as notas fiscais:

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;**
- IV- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araci-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araci - Ba, 20 de Janeiro de 2022.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

KEILA SILVA ANUNCIÇÃO DA SILVA

Gestora FMS
CONTRATANTE

GILMARA DE JESUS SOARES

CONTRATADA

Testemunhas

CPF 0066002510
Dato Juri D. da Silveira

CPF 051.251.675-42